

RESOLUÇÃO Nº 40/2014 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 20/05/2014)

Retificada pelas Resoluções nºs 19/15 e 69/17.

Revogada pela Resolução nº 33/21.

Habilita a QUALITRAFO INDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130005614,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da QUALITRAFO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 86.555.505/0003-08 e IE nº 105.980.359NO, instalada no município de Irará, neste Estado, para produzir fios de cobre trefilado, encordoados de cobre, cabos elétricos revestidos em PVC, núcleo, para-raios, isolador e, a partir de 1º de maio de 2014, a produção de condutores elétricos, fios e cabos de cobre isolados, bobinas eletromagnéticas, transformadores elétricos, reatores eletromagnéticos e ignitores eletrônicos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 69/17, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17.

Redação original, efeitos até 28/11/17:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de implantação da QUALITRAFO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 86.555.505/0003-08 e IE nº 105.980.359NO, instalada no município de Irará, neste Estado, para produzir fios de cobre trefilado, encordoados de cobre, cabos elétricos revestidos em PVC, núcleo, para-raios e isolador, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de catodo de cobre (NCM 7403.11.00), fios de cobre (NCM 7408.11.00 e 7408.19.00) com base no inciso VII e de resinas termoplásticas, com base no item 4, alínea "a", inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de varistores - NCM 8533.40.12, nos termos do inciso LI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 019/15, de 23/09/14, DOE de 27/03/15, efeitos a partir de 01/04/15.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto

incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2014.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente